

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADA

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Waldemar Daros, Luiz Alberto Dalcanalle, Nicanor de Vasconcelos, Machado Lima, Lincoln da Cunha Pereira, Jorge Maia, Ruy Gândara, Felipe Bittencourt e Emilio Carazzai.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADA — 9-6-59.

(aa) Mário de Barros — Presidente; Jorge Nassar — Relator; Felipe Bittencourt, Eurico Rosas, João Vargas de Oliveira, Nilson Ribas (vencido), Ladislau Lachoski.

EMENDA N.º 25

Ao Projeto de Lei n.º 294-59.

ADITE-SE o seguinte:

Art. — As carreiras e cargos de professor de ensino médio, professor normalista, professor de educação física, professor de ensino profissional, regente de ensino primário, professor habilitado, professor substituto, professor efetivo e inspetor de alunos passam a ter a estrutura seguinte:

PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	X
"	V
"	U
"	T
"	S
"	R
"	Q
PROFESSOR NORMALISTA	Q
"	P
"	O
"	N
"	M
"	L
"	K
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Q
"	P
"	O
"	N
"	M
"	L
"	K
PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONAL	P
"	O
"	N
"	M
"	L
"	K
"	J
REGENTE DE ENSINO PRIMARIO	O
"	N
"	M
"	L
"	K
"	J
PROFESSOR HABILITADO	I
"	K
"	J

PROFESSOR EFETIVO
" "
INSPETOR DE ALUNOS
" "
" "
" "

N
M
N
M
L
K
J

Parágrafo único — Os ocupantes das carreiras e cargos previsto neste artigo são automaticamente reclassificados nos padrões da nova estrutura.

Art. — As funções de professor, da tabela numérica de mensalista das Secretarias de Educação, passarão a ter os salários correspondentes a referência XV (quinze).

Sala das Sessões, 2 de junho de 1959.

(a) Vidal Vanhoni

C.C.J.

REJEITADA — 5-6-59

(a) João Vargas de Oliveira — Presidente.

C.F.O.

REJEITADA — 9-6-59

(aa) Mário de Barros — Presidente; Jorge Nassar; Felipe Bittencourt; Eurico Rosas; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Ladislau Lachoski.

EMENDA N.º 26

ADITE-SE o seguinte :

Art. — O artigo 1), da Lei n.º 2.907, de 15 de Novembro de 1956, alterado pelas Leis nrs. 3.074 e 3.883, de 3-4-57 e 30-12-58, respectivamente, passa a vigorar com a redação seguinte :

“Art. 10 — Até 31 de dezembro de 1.960 nenhuma nomeação, admissão ou readmissão poderá ser feita nos Quadros dos Servidores Civis do Estado, quer de funcionários ou extranumerários de qualquer categoria, excetuados os cargos de Desembargador, Juiz do Tribunal de Contas, Juiz de Direito, Promotor Público, Serventuário da Justiça e os de provimento em comissão.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1.959.

(a) Elias Nacle.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — REJEITADA

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle; Waldemar Daros; Lincoln da Cunha Pereira — Contra a emenda; Felipe Bittencourt — Contra a emenda; Ruy Gândara — Contra; Jorge Maia — Contra; Nicanor de Vasconcelos — Vencido; Machado de Lima.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — REJEITADA EM 9-6-59

(aa) Mário de Barros — Presidente; Jorge Nassar — Relator; Eurico Batista Rosas; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Ladislau Lachoski; Felipe Bittencourt.

EMENDA N.º 27

Acrescente-se onde convier :

“Art. — Desde que de quantum inferior, são fixados em dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000.00) as pensões mensais já concedidas pelo Estado”.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1959.

(a) Jorge Nassar.

JUSTIFICAÇÃO : O quantum das pensões mensais concedidas pelo Estado tem sido dos mais variados. Não é fora de propósito uniformizá-lo num mínimo de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000.00), para que realmente seja atendido o objetivo social colimado por tal espécie de auxílio, visto como

o sempre constante aumento do custo de vida está a exigir um reajustamento para os pensionistas pelo Estado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — APROVADA

(aa) Lincoln da Cunha Pereira; Felipe Bittencourt; Ruy Gândara. Jorge Maia; Nicanor de Vasconcellos; Machado de Lima; Luiz Alberto Dalcanalle; Waldemar Daros.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — APROVADA EM 9-6-59

(aa) Mário de Barros — Presidente; Jorge Nassar — Relator; Eurico Rosas; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Ladislau Lachoski; Felipe Bittencourt.

EMENDA N.º 28

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo :

“Art. — O Parágrafo unico do Art. 23, da Lei n.º 2907, de 15 de outubro de 1956, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 23 — Parágrafo unico — Os efeitos da Lei n.º 2.541, de 21 de dezembro de 1955, aplicam-se aos funcionários que estiverem exercendo a função do cargo previsto naquela Lei e àqueles que à época do advento dessa lei, estavam na inatividade, mas que preenchiam as condições exigidas no citado diploma legal”.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1959.

(a) Paulo Camargo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — APROVADA

(aa) Lincoln da Cunha Pereira — abstenho-me de votar por não estar esclarecido em virtude da falta de qualquer justificação; Felipe Bittencourt (vencido); Ruy Gândara (vencido); Jorge Maia (vencido); Nicanor de Vasconcellos; Machado de Lima (absteve-se de votar); Luiz Alberto Dalcanalle; Waldemar Daros.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — APROVADA EM 9-6-59

(aa) Mário de Barros — Presidente; Jorge Nassar — Relator; Eurico Batista Rosas; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Ladislau Lachoski; Felipe Bittencourt.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA N.º 3

Acrescente-se onde convier :

“Art. — Os extranumerários que exercem função para cujo desempenho seja exigida instrução de nível universitário perceberão salários correspondentes aos vencimentos da classe inicial da carreira respectiva no quadro geral”.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1959.

(a) Eurico Batista Rosas.

JUSTIFICATIVA : É principio consagrado em nosso direito público que para igual trabalho deve ser pago igual salário. O Estado, entretanto, mantém extranumerários de nível universitário percebendo salários ínfimos. A presente emenda visa corrigir a injustiça. Não pretende uma equiparação em termos absolutos, mas apenas que o extranumerário seja pago em quantia igual à que percebe ou menos pago pelos efetivos na carreira correspondente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — APROVADA

(aa) Mário de Barros — Presidente; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Ladislau Lachoski; Eurico Batista Rosas; Felipe Bittencourt; Jorge Nassar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA N.º 5

Inclua-se onde couber :

Art. — Aos bachareis em Direito, atuais ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo da Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral do Estado, de padrões "U", "V" e "X" que, no exercício e pela natureza de seus cargos, desempenham função jurídica, ficam assegurados vencimentos iguais aos de Promotores Públicos da Capital.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1959.

(a) Nilson Ribas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — APROVADA

(aa) Mário de Barros — Presidente; Jorge Nassar; Eurico Batista Rosas; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Ladislau Lachoski; Felipe Bittencourt.

EMENDAS DE 3.ª DISCUSSÃO

EMENDA N.º 1

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 294-59

Acrescente-se ao artigo 5.º:

§ 1.º — Não existindo recursos para a abertura dos créditos adicionais, ou si essa medida representar prejuízos para as obras públicas consideradas inadiáveis, o Poder Executivo solicitará autorização legislativa para aumento de tributos, com o fim de serem possibilitados aqueles recursos.

§ 2.º — Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, os benefícios previstos nesta lei para o funcionalismo público só começarão a vigorar após a majoração dos impostos".

Sala das Sessões, aos 16-6-1959.

(aa) José Hoffmann — Emilio Carazzai — Ladislau Lachoski — Felipe Bittencourt — Ruy Gândara — Jorge Maia — João Mansur — Nelson Rosário e José Vaz Carvalho.

C.C.J. — REJEITADA, EM 30-6-59

Pela Rejeição — (a) Nilson Ribas — Relator.

Rejeitada, por ser matéria vencida.

Em 18-6-59.

(a) Mário de Barros — Presidente.

PARECER : PELA REJEIÇÃO

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle; Emilio Carazzai (vencido); Ruy Gândara (Emenda); Felipe Bittencourt (Vencido); Lincoln da Cunha Pereira (Vencido); Nicenor Vasconcellos; Ambrosio Choma; Amaury de Oliveira e Silva e Joaquim Néia.

EMENDA N.º 2

AO PROJETO DE LEI N.º 294-59

SUBSTITUA-SE A REDAÇÃO DA EMENDA N.º 5 (Aprovada em 2.ª discussão), pela seguinte :

"Aos bachareis em Direito, atuais ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo, da Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral do Estado padrões T, U, V e X que, no exercício de seus cargos, desempenham funções jurídicas ou forem portadores de certificado de aprovação da Escola Brasileira de Administração Pública, do Rio de Janeiro, ficam assegurados vencimentos iguais aos de Promotor Público da Capital".

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1.959.

(aa) Zaqueu de Melo — Eurico Rosas — Felipe Bittencourt — Elio Dias — Antonio Ferreira Rüppel — Ambrosio Choma.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : Opino pela aprovação

(aa) Nilson Ribas — relator; Ladislau Lachoski; Eurico Rosas; Joaquim Néia; João Vargas de Oliveira.

Aprovado o parecer. Pela aprovação. Em 20-6-59. (a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

PARECER : Opinamos pela aprovação.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle; Emilio Carazzai — Vencido; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcellos; Ambrosio Choma; Amaury Silva — Vencido; Joaquim Néia — Vencido.

EMENDA N.º 2

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO

A emenda objetiva favorecer um pequeno grupo de funcionários ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, equiparando seus vencimentos aos dos Promotores da Capital.

A medida não é simpática, sobre acobertar proteção a servidores já beneficiados pelas suas nomeações, em cargos isolados, enquanto que outros servidores de nível universitário, tem as carreiras limitadas aos padrões Q a T. A emenda beneficiaria funcionários dos padrões T a X, que já possuem situação privilegiada.

O Governo do Estado em recente Decreto, nomeou uma Comissão com a incumbência de reestruturar e reclassificar o funcionalismo, sendo da alçada dessa Comissão o estudo de todas as carreiras dos servidores do Estado, com bases de equidade e justiça, distribuindo os eventuais benefícios a todos os servidores, para não incorrer em favoritismo, como objetiva a Emenda em discussão. Por essas razões, voto contra a Emenda.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1.959.

(a) Felipe Bittencourt.

EMENDA N.º 3

AO PROJETO DE LEI N.º 294-59

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber :

“Art. — Ao funcionário público estadual, com mais de 25 anos de serviço público e que até a data da presente Lei esteja exercendo há mais de dez (10) anos ininterruptos o cargo de Diretor de Departamento, ficam assegurados os proventos fixados pelo art. 3.º, da Lei n.º 2.463, de 27 de outubro de 1955, e os direitos e vantagens do art. 1.º da Lei n.º 3.508, de 28 de dezembro de 1957”.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959.

(aa) Néio Martins — Eurico Rosas — Anibal Khuri — Jorge Nassar — Sílvino Lopes.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER : REJEIÇÃO

(aa) Nilson Ribas — Relator; Ladislau Lachoski — vencido; Eurico Rosas; Joaquim Néia; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira. Aprovado o Parecer. Em 20-6-59.

(a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

PARECER : Opinamos pela rejeição.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle; Emilio Carazzai; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcellos; Ambrosio Choma; Joaquim Néia; e Amaury Silva.

EMENDA N.º 4

AO PROJETO DE LEI N.º 294-59

Acrescente-se onde couber:

“Art. — Fica assegurado aos funcionários públicos de carreira, com mais de dez anos de serviços, que tenham exercido ou exerçam mandato legislativo estadual ou federal efetivo, vencimentos correspondentes à parte fixa do subsídio da Legislação de que fez parte.

Art. — Os benefícios da presente lei podem ser apostilados, para todos os efeitos legais, antes do término da Legislação em vigor, entrando o beneficiário em gozo dos direitos e das vantagens, somente na data do encerramento da presente Legislação”.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1.959.

(a) Antonio Ferreira Rüppel.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Opino pela rejeição.

(aa) Nilson Ribas — Relator; Ladislau Lachoski; Eurico Rosas; Joaquim Néia; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira.

Aprovado o parecer. Em 20-6-59.

(a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

PARECER: Opinamos pela rejeição.

(a) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcellos; Ambrosio Choma; Joaquim Néia; Amaury Silva.

SUB-EMENDA N.º 5

A Emenda n.º 14, de 2.ª Discussão — Ao Projeto de Lei N.º 294-59

ACRESCENTE-SE no texto o seguinte:

“... e aos funcionários lotados no Laboratório Geral do Estado e aos Médicos e Dentistas que prestam serviços nos Estabelecimentos Penais do Estado...”

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1.959.

(a) Paulo de Camargo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Pela rejeição.

(aa) Nilson Ribas — Relator; Ladislau Lachoski; Eurico Rosas; Joaquim Néia; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira.

Aprovado o parecer. Em 20-6-59.

(a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

PARECER: Opinamos pela rejeição.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Joaquim Néia; Nicanor Vasconcellos; Ambrósio Choma; e Amaury Silva.

EMENDA N.º 6

AO PROJETO DE LEI N.º 294-59

Acrescente-se onde couber:

Art. — O Tesouro Geral do Estado (T.G.E.) passa a ter a seguinte estrutura:

- a) SERVIÇO DE CAIXA
- b) SERVIÇO DE PAGAMENTO DE CONTAS
- c) SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL
- d) SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE SÉLOS
- e) SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO E EXPEDIÇÃO
- f) SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURÍDICA

Art. — Ao Serviço de Caixa está afeto o pagamento e recebimento de numerário, devidamente autorizado pelo Tesoureiro Geral do Estado.

Art. — Serviço de pagamento de contas incumbe :

- a) manter devidamente registrados todos os processos de contas a pagar, em condições de pagamento;
- b) entregar às partes interessadas os respectivos processos, a fim de que seja dada a competente quitação, na forma legal;
- c) proceder o arrolamento das contas que estão em condições de ser chamadas para pagamento, e submetê-la à consideração do Tesoureiro Geral do Estado.

Art. — Ao Serviço de pagamento de pessoal compete :

- a) manter registrados todos os processos relativos a pagamentos de vencimentos e vantagens de pessoal, e os de Pensão;
- b) entregar ao interessado o respectivo processo, a fim de ser dada a necessária quitação;
- c) proceder o arrolamento dos processos que estão em condições de ser chamados para pagamento e submetê-lo à consideração do Tesoureiro Geral do Estado.

Art. 5.º — O Serviço de Impressão de Sêlos tem a incumbência de imprimir todos os sêlos de competência do Estado.

Art. 6.º — Ao Serviço de Movimentação e Expedição competirá :

- a) manter devidamente cadastrado todos os sêlos e apólices em condições de serem encaminhados à circulação;
- b) proceder a remessa dos valores citados na alínea anterior, de conformidade com as requisições dos órgãos competentes.

Art. 7.º — Ao Serviço de Assistência Jurídica incumbirá :

- a) manter devidamente registrados todos os instrumentos de pro-curação, para recebimento de numerário no Tesouro Geral;
- b) emitir pareceres em processos de caução e depósitos;
- c) instruir as partes no que concerne ao estabelecimento de pro-curações;
- d) dar informações em processos de restituição pelo Tesoureiro Geral.

Art. 8.º — Ficam criadas na Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1	Tesoureiro Geral	"Y"
1	Tesoureiro Assistente	"Y"
1	Servente	"K"
1	1.º Fiél	"U"
1	2.º Fiél	"T"
1	3.º Fiél	"S"
1	4.º Fiél	"S"
1	Pagador	"X"
1	Pagador	"T"
1	Pagador	"S"
1	Pagador	"R"
1	Pagador	"Y"
1	Servente	"I"
1	Pagador	"S"
1	Pagador	"R"
1	Pagador	"R"
1	Expedidor Chefe	"U"
1	Controlista	"S"
1	Controlista	"R"
1	Impressor Chefe	"T"
6	Impressores	"Q"
2	Impressores	"P"
2	Advogados	"R"

Art. 9.º — Ficam criados na Tabela IV da Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, as seguintes funções Gratificadas:

- 3 Símbolos F.G. 7
- 2 Símbolos F.G. 6
- 1 Símbolo F.G. 5

Art. 10 — Ficam Extintos nas Tabelas II, III e VI, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, os seguintes cargos e funções gratificadas, pertencentes ao Tesouro Geral do Estado:

TABELA II		
1	Tesoureiro	"S"
1	Tesoureiro	"P"
2	Tesoureiro	"O"
TABELA III		
1	Chefe de Secção	"U"
1	Auxiliar Tec. Administração	"U"
1	Auxiliar Tec. Administração	"T"
1	Oficial Administrativo	"P"
1	Oficial Administrativo	"N"
1	Escriturário	"M"
2	Escriturário	"K"
1	Datilógrafo	"I"
1	Guarda Livros	"L"
1	Servente	"E"
TABELA IV		
1	Símbolo F.G. 7	
3	Símbolo F.G. 4	
1	Símbolo F.G. 3.	

Art. 11 — Os atuais ocupantes dos cargos extintos pelo artigo anterior, serão aproveitados nos cargos de que tratam, o artigo 8.º, mediante proposta do Secretário da Fazenda.

Art. 12 — Os funcionários do Tesouro Geral do Estado quando na função de Caixa, terão direito a perceber a importância mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a título de (auxílio de quebra de Caixa).

Art. 13 — Fica assegurado ao Tesoureiro Geral do Estado, os vencimentos de Promotor Público de 4.ª entrância.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1.959.

(a) Néo Martins

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Opino pela rejeição, (aa) Nilson Ribas — Relator; Ladislau Lachoski, Eurico Rosas; Joaquim Néia; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira. Aprovado o parecer. Em 20-6-59. (a) Mário de Barros — Presidente.

JUSTIFICATIVA — O presente ante-projeto de lei visa estruturar o Tesouro Geral do Estado.

Inicialmente, é mister ressaltar a precaridade administrativa do atual Tesouro Geral do Estado, que, apesar da envergadura de seus encargos, se apresenta como um órgão dos mais inexpressivos da administração pública estadual, pois a forma arcaica dos seus serviços, torna-o cada vez mais obsoleto e apático.

Não vai nossa assertiva qualquer desejo de fundo demagógico, pois a verdade ressalta à evidência. Atente-se para o volume de contas a pagar que são liquidadas anualmente; verifique-se o montante do numerário que entra e sai de seus cofres; mensure-se o valor dos selos que são impressos e afira-se, finalmente, o grau de responsabilidade de seus servidores.

Em que pese tudo isso, a classificação funcional daquele pugilo de servidores não corresponde às suas qualidades de técnicos, e não traduz, nem

de longe, qualquer diretiva calcada num sistema de mérito. É fruto da improvisação e da inadvertência.

Veja-se citada classificação, para que se pos a inferir da sua injustiça. Servidores estáveis, de baixa hierarquia, meros extranumerários mensais, e contratados, a lidarem com vultosas somas, quer em dinheiro, quer em sêlos, percebendo vencimentos e salários dos mais irrisórios, mas correspondendo, plenamente, à confiança que lhes foi depositada. Até hoje, graças à lisura de suas ações e à formação moral de que são portadores, não houve qualquer nota que os desabonasse. Porisso a melhoria que se lhes deseja dar no ante-projeto em aprêço, é imperativo da mais indefectível justiça.

A par dessa medida moral, o ante projeto prevê, também, o auxílio de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, a título de auxílio para quebra de caixa, aos servidores que funcionarem nas caixas.

Esse cometimento é também, de elevada justiça, pois é público e notório o movimento diário do Tesouro Geral, onde se formam enormes filas e que, muitas vezes, geram tumultos, pela afoiteza de alguns interessados.

É evidente que num ambiente dessa natureza, os enganos se sucedem com frequência, em prejuízo dos pagadores.

Em seu artigo 11, o ante-projeto assegura ao Tesoureiro Geral do Estado, vencimentos de Promotor Público de 4.ª entrância.

É justo essa medida. Assim como os promotores fazem jús a vencimentos elevados por estarem impedidos de advogar, o Tesoureiro Geral do Estado também o faz, porque não poderá exercer outra atribuição. É o ônus de seu cargo.

Não se compreende mesmo que o individuo em cujas mãos passa quase todo o dinheiro arrecadado pelo Estado e que sob sua guarda se encontram elevadas somas, possa exercer outra atividade. É passível de suspensão.

Um homem que tem sob sua responsabilidade um montante de mais de 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) anuais, deve perceber vencimentos condizentes com a sua posição hierárquica e social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59
PARECER

Opinamos pela rejeição.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente, Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emílio Carazzai; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcellos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia; e Amaury Silva.

E M E N D A N. 7
AO PROJETO DE LEI N. 294-59

Acrescente-se onde convier:

«Art. — É vedado, ao Poder Executivo, designar oficiais e praças da Polícia Militar do Estado para exercício de funções que não sejam de natureza militar, excetuados os das Casas Militares do Palácio Iguazú do Governo e da Secretaria do Interior e Justiça».

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959.

(a) Néo Martins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Rejeito. (aa) Nilson Ribas — Relator — Ladislau Lachoski — Eurico Rosas, J. Néa — Felipe Bittencourt.

Aprovado o parecer — Em 20-6-59.

(a) Mário de Barros — Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

Opinamos pela aprovação da emenda.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente — Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai (vencido) — Ruy Gândara (vencido) — Felipe Bittencourt (vencido) — Lincoln da Cunha Pereira (vencido) — Nicanor Vasconcelos — Ambrósio Choma — J. Néia e Amaury Silva.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 294-59

Acrescente-se onde convier:

Art. — É vedado, ao Poder Executivo, designar oficiais e praças da Polícia Militar do Estado para exercício de funções que não sejam de natureza militar, excetuados os das Casas Militares do Palácio Iguaçú do Governo e da Secretaria do Interior e Justiça.

Art. — A designação de funcionários para o exercício, em Comissão dos cargos de Delegado Regional, Delegado Especial, Delegado e Sub-Delegado de Polícia, só poderá recair nos ocupantes das carreiras de Delegado e Comissário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1959.

Anexe-se à emenda n. 5 do Plenário.

a) Luiz Alberto Dalcanalle.

a) João Vargas de Oliveira — Presidente. 30-6-59.

EMENDA N. 8 AO PROJETO DE LEI N. 294-59

Acrescente-se onde convier:

Art. — A designação de funcionário para o exercício em comissão, dos cargos de Delegado Regional, Delegado Especial, Delegado e Sub-Delegado de Polícia, só poderá recair nos ocupantes das carreiras de Delegado e Comissário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959.

(a) Néo Martins

A presente emenda foi retirada pelo seu autor.

EMENDA N. 9 AO PROJETO DE LEI N. 294-59

Inclua-se onde couber:

Art. — O Poder Executivo, dentro do prazo de doze meses, promoverá provas de habilitação para a efetivação automática dos atuais servidores não estáveis que tenham mais de trinta meses de serviço público prestado ao Estado do Paraná.

§ 1.º — A prova de habilitação uma vez abertas as inscrições, deverá estar homologada no prazo de seis meses.

§ — 2.º — A partir da data desta lei o servidor permanecerá até a homologação da prova de habilitação mencionada.

§ 3.º — Para os cargos para os quais exija profissional diplomado em curso de ensino superior a prova de habilitação se fará de acordo com o art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, ficando, desde já estabelecido que os servidores não diplomados que ocupam cargos ou funções de carreira técnica para a qual se exige diploma, que tenham demonstrando aptidão e dedicação ao serviço público, sem nota que os desabone, e que estejam amparados pela legislação vigente, terão assegurados os mesmos direitos e vantagens atribuídos por esta lei aos diplomados e permanecerão na carreira se aprovados na prova de habilitação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959.

a) Néo Martins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela rejeição. a) Nilson Ribas — Relator — Ladislau Lachoski — Eurico Rosas — J. Néia — Felipe Bittencourt — João Vargas de Oliveira — Aprovado o parecer em 20-6-50 (a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

Opinamos pela rejeição.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente — Luiz Alberto Dalcanalle — Relator — Emilio Carazzai — Ruy Gândara — Felipe Bittencourt — Lincoln da Cunha Pereira — Nicanor Vasconcelos — Ambrósio Choma — J. Néia e Amaury Silva.

EMENDA N. 10

Ao Projeto de Lei n. 294-59 (substitutivo aprovado em 2.a discussão). Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

«Art. — São atribuídos os vencimentos dos cargos de Diretor de Departamento Autárquico, Diretor do Departamento diretamente subordinado pelo Chefe do Poder Executivo e Diretor de Departamento, aos funcionários que exerceram ou vierem a exercer as funções desses cargos».

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959.

(aa) Eurico Rosas — Libânio Cardoso — Elio Dias — ilegível — Lincoln da Cunha Pereira — Waldemar Daros — Nicanor Vasconcelos — Antonio Ferreira Rüppel — Machado Lima — Elias Nacle — Néio Martins — Zaqueu de Mello — Felipe Bittencourt — Antonio Annibelli — Silvino Lopes — Sady de Brito — Ladislau Lachoski — Anibal Khuri — ilegível — Pedro Liberti — Ambrósio Choma — Jorge Maia — Jorge Nassar — Nelson Rosário e João Mansur.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer pela aprovação.

a) Nilson Ribas — Relator — Ladislau Lachoski — J. Néia (vencido) Felipe Bittencourt (vencido — João Vargas, vencido).

Aprovado o parecer. Em 20-6-59.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

Opinamos pela aprovação.

aa) João Vargas de Oliveira — Presidente — Luiz Alberto Dalcanalle — Relator — Emilio Carazzai — Ruy Gândara — Felipe Bittencourt — Lincoln da Cunha Pereira — Nicanor Vasconcelos — Ambrósio Choma — J. Néia e Amaury Silva.

EMENDA N. 11

Acrescente-se à emenda n. 14 (aprovada em 3.a discussão) o seguinte parágrafo:

«§ — A gratificação de que trata este artigo é extensiva aos funcionários que trabalham com Raio-X, nos diversos órgãos do Estado.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1959.

a) Néio Martins — Anibal Khuri — Jorge Nassar — Nelson Rosário — Silvino Lopes.

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela aprovação. Nilson Ribas — Relator — Ladislau Lachoski. J. Néia vencido — João Vargas de Oliveira — Felipe Bittencourt, vencido com voto em separado.

Aprovado o parecer. Em 20-6-59, a) Mario de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

Opinamos pela aprovação.

aa) João Vargas de Oliveira — Presidente. Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai — vencido; Ruy Gândara, Felipe Bittencourt vencido; Lincoln da Cunha Pereira, Nicanor Vasconcelos. Ambrósio Choma — vencido; J. Néia — vencido; Amaury Silva.

EMENDA N.º 12

Ao Projeto de Lei n.º 294-59.

Sub-emenda, à emenda n.º 14 (aprovada em 2.ª discussão).

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — A gratificação de que trata este artigo é atribuída igualmente aos obreiros do Departamento de Água e Esgotos, bem como aos operadores em estação de tratamento de água”.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1959.

a) **Ladislau Lachoski**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela rejeição. Nilson Ribas — Relator.

Ladislau Lachoski, vencido; Eurico Rosas, vencido; Felipe Bittencourt, vencido; J. Néia, João Vargas de Oliveira.

Aprovado o parecer. Em 20-6-59.

a) **Mário de Barros** — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

Opinamos pela rejeição.

aa) **João Vargas de Oliveira** — Presidente; **Luiz Alberto Dalcanalle** — Relator; **Emílio Carazzai**, **Ruy Gândara**, **Felipe Bittencourt**, vencido; **Lincoln da Cunha Pereira**, vencido; **Nicanor Vasconcellos**, **Ambrosio Choma**, **J. Néia**, **Amaury Silva**.

EMENDA N.º 13

Ao Projeto de Lei n.º 294-59

“Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Fica criado um cargo isolado de provimento efetivo, padrão “V”, de Assistente Técnico do Diretor do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas”.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1959.

(aa) **Néo Martins** — **Elias Nacle** — **Antonio Annibelli** — **J. Néia**.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela rejeição — **Nilson Ribas** — Relator.

Ladislau Lachoski, vencido; **Eurico Rosas**, vencido; **J. Néia** — **Felipe Bittencourt** — **João Vargas de Oliveira** — Aprovado o parecer. 20-6-59.

a) **Mário de Barros** — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

Opinamos pela rejeição.

aa) **João Vargas de Oliveira** — Presidente; **Luiz Alberto Dalcanalle** — Relator; **Emílio Carazzai** — **Ruy Gândara** — **Lincoln da Cunha Pereira**, vencido; **Felipe Bittencourt**, vencido; **Nicanor Vasconcellos** — **Ambrosio Choma**, vencido; **J. Néia** — **Amaury Silva**.

PROJETO DE LEI N.º 294-59

**EMENDAS DE 3.ª DISCUSSÃO DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SUB-EMENDA N.º 1**

A emenda n.º 5, de 2.ª discussão da Comissão de Finanças e Orçamento. Acrescente-se a expressão:

“... e os de carreira”.

Sala das Comissões, de junho de 1.959.

(aa) **Mário de Barros**; **Jorge Nassar**; **Nicanor Vasconcellos**; **Waldemar Daros**; **Anibal Curi**; **Joaquim Néia**; **Amaury Silva**; **Pedro Liberti**; **Luiz Alberto Dalcanalle**; **Néo Martins**; **Lincoln da Cunha Pereira**; **Ladislau Lachoski**; **Antonio Anibelli**; **Agostinho Rodrigues**; **Machado Lima**; **Felipe Bittencourt**; **Amadeu Puppi**; **Nilson Ribas**; **Eurico Rosas**; **Cândido Machado de Oliveira Neto**; **Ilegível**; **Ilegível**.

**COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER**

Aprovação.

(aa) Nilson Ribas — Relator; Eurico Rosas; Ladislau Lachoski; Joaquim Néia; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira.

Aprovado o parecer.

Em 20-6-59. (a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

PARECER

Opinamos pela aprovação.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcelos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia e Amaury Silva.

EMENDA N.º 2

Inclua-se onde couber:

“Art. — Ficam elevadas para Cr\$. 6.000,00 mensais as gratificações dos membros do Conselho Penitenciário do Estado”.

Sala das Comissões, de junho de 1.959.

(aa) Mário de Barros; Waldemar Daros; Lincoln da Cunha Pereira; Antonio Annibelli; Anibal Curi e Cândido Machado de Oliveira Neto.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Penitenciário, constituído de sete membros, sendo seis vogais e um Presidente, percebem gratificação insignificante à vista do vulto de seus trabalhos e das responsabilidades dos mesmos decorrentes. Todos os processos de livramento condicional, comutação de pena e indulto estão submetidos ao seu estudo e relatados e discutidos, opinando afinal o Conselho sobre a conveniência ou não da concessão de tais benefícios. Reunindo-se semanalmente, numa das dependências da Secretaria do Interior e Justiça, além de promover reuniões extraordinárias, na Colônia Penal Agrícola “Manoel Ribas”, em Piraquara, o Conselho dá conta de grandes expedientes, colabora com a justiça na promoção dos aludidos processos, visita periodicamente os estabelecimentos penais do Estado, verifica a boa execução do regime penitenciário legal, fiscaliza a regularidade de execução das condições impostas aos liberados condicionais e aos egressos, providencia o que se fizer conveniente e apresenta cada ano um relatório dos trabalhos efetuados.

(aa) Jorge Nassar; Nicanor Vasconcelos; Joaquim Néia; Amaury Silva; Pedro Liberti; Luiz Alberto Dalcanalle; Ilegível; Agostinho Rodrigues; Machado Lima; Felipe Bittencourt; Eurico Rosas; Amadeu Puppi; Néio Martins; Nilson Ribas; Ilegível.

**COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER**

Aprovação.

(aa) Nilson Ribas — Relator; Eurico Rosas; Ladislau Lachoski; Joaquim Néia; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira

Aprovado o parecer. Em 20-6-59 (a) Mário de Barros Presidente.

COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30-6-59

PARECER

Opinamos pela aprovação da emenda.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Ruy Gândara; Emilio Carazzai — vencido; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcelos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia e Amaury Silva.

EMENDA N.º 3

SUB-EMENDA À EMENDA N.º 25 DO PROJETO DE LEI N.º 294-59

“Os benefícios constantes da emenda n.º 25 e que dizem respeito às carreiras e cargos dos professores do ensino médio, ficam extensivos também aos professores do Departamento de Estabelecimentos Penais”.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1.959.

(aa) Jorge Nassar; Antonio Annibelli; Luiz Alberto Dalcanalle; Néo Martins; Waldemar Daros; Pedro Liberti; Ilegível; Amaury Silva; Cândido Machado de Oliveira Neto; Ilegível; Ilegível.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela aprovação.

(a.) Nilson Ribas — Relator, Ladislau Lachoski — pela rejeição; Eurico Rosas; Joaquim Néia — pela rejeição; Felipe Bittencourt — pela rejeição; João Vargas de Oliveira.

Aprovado o parecer. Em 20-6-59. (a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Opinamos pela aprovação. Em 30.6.59

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt — vencido; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcellos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia; Amaury Silva.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber:

“Art. — Aos Chefes da Casa Militar e Comandante da Polícia Militar do Estado são atribuídos vencimentos equivalentes a 3/4 (três quartos) dos percebidos pelos Secretários de Estado”.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1.959.

(aa) Eurico Rosas; Antonio Rüppele; Antonio Annibelli; Machado Lima; Waldemar Daros; Cândido Machado de Oliveira Neto; Haroldo Leon Pères; Pedro Liberti; Ilegível; Anibal Curi; Néo Martins; Elias Nacle; Amaury Silva; Ilegível; Mário de Barros; Agostinho, Rodrigues; Jorge Maia; Felipe Bittencourt; Ladislau Lachoski; Ilegível; Nilson Ribas; Jorge Nassar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela aprovação. (aa) Nilson Ribas — Relator; Ladislau Lachoski; Eurico Rosas; Joaquim Néia — vencido; Felipe Bittencourt; João Vargas de Oliveira — vencido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — 30.6.59

Opinamos pela aprovação da emenda.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai — vencido; Ruy Gândara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcellos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia, Amaury Silva — vencido.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se onde convier, o seguinte:

“Art. — Aos funcionários integrantes da carreira de médico da Secretaria de Saúde Pública, das classes “Q”, “R”, “S” e “T”, fica assegurado o direito à percepção de vencimentos equivalentes aos atribuídos à carreira de Promotor Público, de 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª entrâncias, respectivamente, obedecida a ordem de escalonamento das classes.

§ 1.º — O disposto neste artigo não implica na redução ou perda das demais vantagens concedidas por lei.

§ 2.º — Os títulos dos funcionários constantes deste artigo serão apostilados na Secretaria de Saúde e registrados na Diretoria da Despesa Fixa da Secretaria da Fazenda”.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 1.959.

aa) Jorge Nassar; Antonio Annibelli; Ilegível; Waldemar Daros; Joa-

quim Néia; Amaury Silva; Néo Martins; Machado Lima; Paulo Camargo; Ladislau Lachoski; Lincoln da Cunha Pereira; Cândido Machado de Oliveira Neto; Elio Dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pelo fato de não terem os médicos, até a presente data, recebido qualquer benefício desde 1.950, impondo-se como medida de equidade e justiça a sua equiparação a outros funcionarios que já se beneficiaram com idênticas vantagens.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela rejeição.

aa) João Vargas de Oliveira — Relator; Nilson Ribas — pela aprovação; Felipe Bittencourt; Joaquim Néia; Eurico Rosas e Ladislau Lachoski.

Aprovado o parecer. Em 20.6.59. (a) Mário de Barros — Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Opinamos pela aprovação. Em 30-6-59.

aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai — vencido; Ruy Gándara; Felipe Bittencourt; Lincoln da Cunha Pereira; Nicanor Vasconcelos — contra o parecer; Ambrósio Choma — contra o parecer; Joaquim Néia — contra o parecer; Amaury Silva — contra o parecer.

VOTO EM SEPARADO

Senhor Presidente:

Ao pedirmos vistas do Projeto de Lei nº 294-59, o fizemos no sentido de reexaminar detidamente a matéria, como a manifestação de um esforço que pudesse conciliar os termos do substitutivo, para a sua exequibilidade, conjugado com u'a emenda que pretendiamos apresentar nesta Comissão.

Inicialmente, devo louvar o alto espirito de compreensão dos pares desta Casa, que subscreveram essa emenda, dando a ela o seu apoio, para que pudesse esse documento se armonizar, com a ordenação constitucional, segundo o qual o restabelecimento da matéria rejeitada pode ser novamente apreciada com a assinatura da maioria absoluta dos srs. Deputados.

O EXAME DA MATÉRIA

Frente ao substitutivo e à emenda aludida, foram feitos detidos estudos, do ponto de vista financeiro, para ser conhecido o verdadeiro onus que a lei decorrente acarretaria ao Tesouro do Estado.

Chegou-se à conclusão que, a despeito da emenda restaurar a majoração da alíquota do imposto sobre vendas e consignações, não inclui o texto do projeto rejeitado, que objetivava a atualização da Lei reguladora do citado imposto, o que vem dificultar maior obtenção de recursos tributários, pois a lei vigente, que data de doze anos, está de si, gasta, por não mais atender às necessidades fiscais, pelas naturais falhas do seu texto.

A nova lei, escoimando tôdas as imperfeições da lei em vigor, acautela os interesses da Fazenda estadual, não só do ponto de vista arrecadador, mas, também, principalmente, dando estrutura jurídica para a racionalização dos serviços fiscais, ponto este, aliás, largamente sustentado e preconizado pelas bancadas de oposição.

ENCARGOS ORIUNDOS DO SUBSTITUTIVO

Tal como se contém o substitutivo, a despesa com a sua execução aumentará segundo estimativa de Cr\$ 300.000.000,00 sobre o Projeto 294-59, fato este que vem dificultar e onerar de pronto ainda mais as finanças do Estado.

É justo, portanto, como providência acauteladora do Erário estadual, que se lhe propicie melhores recursos, que tem, além do mais, o ponto alto de tornar realizável a satisfação pontual dos novos encargos.

Outras medidas, consequentemente, se fazem necessárias, como a atualização da lei que disciplina a cobrança e fiscalização do imposto de vendas e consignações, razão pela qual deixo de apresentar a Emenda a que antes me referi, por entender que a matéria, carece de estudos mais aprofunda-

dos e ainda, poderá ser apreciada nesta Casa, sem prejuízo do substitutivo aprovado em 2ª discussão.

É a minha justificação.

(a) LADISLAU LACHOSKI.

EMENDAS DE PLENÁRIO PARA EXAME DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — APRESENTADAS APÓS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 1

Junte-se ao Projeto de Lei nº 294-59, ora na Comissão de Constituição e Justiça. Em 25.6.59.

(a) SILVINO LOPES.

Acrescente-se:

Art. — Para atender ao disposto no art. 5º, ficam introduzidas as seguintes alterações no orçamento de 1959:

A — RECEITA

no art. 1º.

RECEITA ORDINÁRIA

1 — Tributária

De Cr\$ 3.348.721.000,00 para Cr\$ 4.016.321.000,00, em consequência, alteradas as seguintes importâncias no quadro anexo relativo à discriminação da receita:

RECEITA ORDINÁRIA

1 — Tributária

a) — Impostos

0-15-2 — IMPOSTO SOBRE VENDAS, CONSIGNAÇÕES E TRANSAÇÕES: de Cr\$ 2.450.000.000,00 para Cr\$ 3.100.000.000,00.

0-16-2 — IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO:

De erva mate cancheada: de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$
1.600.000,00.

De erva mate beneficiada: de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$
2.100.000,00

De madeiras: de Cr\$ 3.200.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

De café de Cr\$ 225.000.000,00 para Cr\$ 240.000.000,00.

De diversos: de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

Art. — A Taxa de Eletrificação, criada pela Lei n. 1.384, de 10 de novembro de 1953, será cobrada sobre a alíquota de 3,6% (três e seis décimos por cento).

Art. — O imposto sobre Vendas e Consignações será cobrado à razão de 4,5% (quatro e cinco décimo por cento), elevando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) as frações superiores a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), inclusive e desprezando-se as frações inferiores”.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 1.959.

(aa) Ladislau Lachoski; Jorge Nassar; Lincoln da Cunha Pereira; Neo Martins; Guataçara Borba; Waldemar Daros; Machado Lima; Felipe Bittencourt; Emilio Carazzai; José Hoffmann; Ruy Gândara; Jorge Maia; José Carvalho; Elio Dias; João Mansur; Zaquie de Melo; Agostinho Rodrigues; Ernesto Moro; Renato Bueno; Nelson Rosário; Amadeu Puppi; Mário Faraco; Aníbal Curi; Ilegivel.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Ferindo frontalmente o que predispõe o artigo 141, parágrafo 34, da Constituição Federal, e o artigo 87, da Constituição Estadual, opinamos pela inconstitucionalidade da emenda e opinamos pela sua rejeição.

Em 30-6-59.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Luiz Alberto Dalcanalle — Relator; Emilio Carazzai — Vencido; Ruy Gândara — vencido; Felipe Bittencourt — vencido; Lincoln da Cunha Pereira — ven-

cido; Nicanor Vasconcellos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia e Amaury Silva.

EMENDA N. 2

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 294-59

Ao artigo 5.º — acrescentem-se os parágrafos seguintes:

“§ 1.º — Como recurso para cobertura do crédito adicional a que se refere o presente artigo, são indicadas as verbas constantes do orçamento em vigor, abaixo relacionadas:

- a) — Verba n. 509 — Código 8-61-4
- b) — Verba n. 431 — Código 8-99-4
- c) — Verba n. 420 — Código 8-75-4
- d) — Verba n. 307 — Código 8-21-4
- e) — Verba n. 503 — Código 8-87-2
- f) — Verba n. 505 — Código 8-63-2
- g) — Verba n. 706 — Código 8-38-4 — Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.
- h) — Verba n. 806 — Código 8-06-4 — Cruz Vermelha Brasileira, Seção do Paraná — Para atender despesas com o Pronto Socorro do Estado.

§ 2.º — Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a cancelar dotações orçamentárias que estiverem sem aplicação, transferindo-as para o fim ora indicado.

§ 3.º — Como reforço ainda para atendimento da abertura do crédito adicional aludido, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como indicação de recursos o superavit da arrecadação deste Exercício, em relação ao anterior.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1.959.

(aa) Luiz Alberto Dalcanalle; Amaury Silva; João Vargas de Oliveira; Nilson Ribas; Néo Martins; Machado Lima; Ambrósio Choma; Haroldo Leon Péres.

JUSTIFICATIVA

Desde o instante em que esta Assembléia pela unanimidade dos srs. Deputados, rejeitou a parte da Mensagem Governamental n. 49-59 que pretendia majorar os impostos de Vendas e Consignações e os de Exportação passou-se a exigir desta Casa a indicação de outro recurso capaz de cobrir o acréscimo de despesa resultante do aumento dos vencimentos do funcionalismo público civil e militar do Estado, que está sendo discutido e votado neste Poder Legislativo.

É o que se faz através da presente emenda aditiva, para a qual pede-se o exame sereno e desapaixonado de quantos com sinceridade estão preocupados com a solução do problema.

A emenda, objetivando facilitar ao Poder Executivo maior liberdade de movimento para atender ao pagamento do aumento de vencimentos que os funcionários públicos terão, indica três fontes de recurso, propiciando cada uma delas cobertura substancial a abertura do crédito adicional de um bilhão de cruzeiros, já autorizado pelo substitutivo da douta Comissão de Finanças e Orçamento.

A primeira, especifica verbas orçamentárias, constantes da Lei de Meios de 1957, prorrogada, como - sabido, para os exercícios financeiros de 1958 e 1959, que possibilitam indiscutivelmente ao Governo, a obtenção de aproximadamente quinhentos milhões de cruzeiros de disponibilidade orçamentária, porque são dotações que pela destinação específica e discriminada que tiveram, ou já foram aplicadas e então não há como falar-se no seu uso uma segunda vez para o mesmo fim, ou não o foram até agora, constituindo de qualquer forma saldo positivo que pode ser empregado para o fim que agora se quer dar, com a presente autorização legislativa. Ocorrendo a segunda hipótese, tem-se como certo, pelo tempo decorrido, dois anos e meio, que o

Governo considerou tais aplicações desnecessárias ou adiáveis, podendo socorrer-se dessas importâncias para atender a nobre classe do funcionalismo público.

O parágrafo segundo possibilita ao Governo, obedecidas as mais rigorosas exigências da contabilidade pública, fazer um levantamento geral no orçamento para destinar as dotações inaplicáveis em virtude do regime de prorrogação orçamentária em que vive o Estado, — como recurso à abertura do crédito adicional. Depende exclusivamente da boa vontade do Governo em realizar o trabalho sério e criterioso.

A terceira e última fonte de recurso indicado, ou seja, a utilização, do superavit da arrecadação, está conforme os melhores preceitos da sistemática fazendária, de vez que o próprio Código de Contabilidade Pública não o proibe.

Nesse setor grande será o resultado a obter. Como é sabido através do noticiário dos jornais, o Exmo., Sr. Ministro interino da Fazenda, encaminhou a Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.), os dados referentes à política financeira da próxima safra cafeeira, resultando das recomendações sugeridas poder-se esperar um preço médio de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por saca, lote corrido no interior, ao produtor. Levando em consideração que o preço médio da safra 58-59 ficou na casa dos Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) por saca e considerando-se ainda que a estimativa para a safra 59-60 suplanta a anterior em cerca de cinquenta por cento, pode-se admitir desde logo, só na rubrica Vendas, Consignações e Transações que incide sobre a comercialização do produto, um superavit de arrecadação da ordem de mais ou menos Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), em razão, como é óbvio, da diferença para mais do preço médio e do aumento da produção nesta safra sobre a anterior, em cerca de 50%.

Ai estão srs. Deputados, os resultados do presente trabalho, obtido sem nenhum artifício mas antes com seriedade e realceza.

Sirva êle para demonstrar a tão injustiçada classe do funcionalismo público, o apreço, a consideração e a estima que a oposição lhe dispensa nesta Casa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Pela aprovação. Adoto como razão de decidir os judiciosos argumentos contidos na justificativa.

Salas das Comissões, em 30 de junho de 1959.

(a) João Vargas de Oliveira — Presidente Amaury Silva — Relator; Emilio Carazzai — vencido; Ruy Gândara — vencido; Felipe Bittencourt — vencido; Nicanor Vasconcellos; Ambrosio Choma; Joaquim Néia; Lincoln da Cunha Pereira — vencido.

SUB-EMENDA N. I

Substitua-se o § 2.º da Emenda Aditiva n. 2 ao Projeto de Lei n. 294-59, pelo seguinte:

“§ 2.º — Fica outrossim, autorizado o Poder Executivo a cancelar dotações do orçamento em vigor que estiverem sem aplicação, utilizando-as para suplementar a verba do pessoal”.

Salas das Comissões, em 30-6-1959.

(a) LUIZ ALBERTO DALCANALLE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1959.

(a) João Vargas de Oliveira — Presidente; Amaury Silva — Relator; Emilio Carazzai — vencido; Ruy Gândara — vencido; Felipe Bittencourt — vencido; Nicanor Vasconcelos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia; Lincoln da Cunha Pereira — vencido.

SUB-EMENDA N. II

Emenda supressiva a emenda aditiva n. 2 apresentado ao Projeto de Lei n. 294-59.

Suprima-se o item h). do § 1.º — Verba 806 — Código 8-06-4.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1959.

(a) JOAQUIM NÉIA

Encaminhe-se a Comissão de Constituição e Justiça, 26-6-59.

(a) ANÍBAL CURI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1959.

(aa) João Vargas de Oliveira — Presidente; Amaury Silva — Relator; Emilio Carazzai — vencido; Ruy Gândara — vencido; Felipe Bittencourt — vencido; Nicanor Vasconcellos; Ambrósio Choma; Joaquim Néia; Lincoln da Cunha Pereira.

1.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
Ata da 41.^a Sessão Ordinária, em 3 de julho de 1959

Presidência do sr. Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. Silvino Lopes e Agostinho Rodrigues.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. Deputados: Guataçara Borba Carneiro, Haroldo Leon Pères, Pedro Liberti, Anibal Curi, Agostinho Rodrigues, Nelson Rosário, Machado de Lima, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Colombino Grassano, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Felipe Bittencourt, José Vaz de Carvalho, Joaquim Néia, Jorge Maia, Jorge Nassar, Ladislau Lachoski, João Cernicchiaro, Lincoln da Cunha Pereira, Néo Martins, Nicanor de Vasconcellos, Ruy Gândara, Silvino Lopes, Waldemar Daros e Zaqueu de Melo (30); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Elias Nacle, Eurico Rosas, João Mansur, Elio Duarte Dias, José Hoffmann, Mário de Barros, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Paulo de Camargo, Renato Bueno, Sady de Brito, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Ambrosio Choma (15).

Verificada a existencia de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIOS:

— sob o n. 197, do sr. Governador do Estado, comunicando a esta Assembléa o Veto aposto ao Projeto de Lei n. 73-59, de autoria do sr. Deputado Eurico Batista Rosas, equiparando os vencimentos dos engenheiros, classes «Q», «R», «S» e «T», aos Promotores Públicos de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, entrância, respectivamente — **A Comissão de Constituição e Justiça**

— sob o n. 198, do sr. Governador do Estado, comunicando a esta Assembléa o Veto aposto ao Projeto de Lei n. 73-58, de autoria do sr. ex-Deputado Pedro Mariucci, estendendo aos Bacharéis em Direito os benefícios da Lei n. 3.508, de 11-12-1957 — **A Comissão de Constituição e Justiça**

— do sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, acusando o recebimento do apêlo telegráfico formulado à Requerimento do Sr. Deputado Nilson Ribas — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

— do sr. Vice-Presidente, da Rede Ferroviária Federal, informando que a atualização dos benefícios autorgados pela Lei n. 2622 e 2745 está afeto ao Ministério de Viação e Obras Públicas, e de que o pagamento do Abono estabelecido pela Lei n. 3531, constitui atribuição da C.A.P.F.E.S.P., através de suplementação, respondendo, assim, a Requerimento formulado em sessão plenária pelo sr. Deputado Agostinho Rodrigues — **Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.**

OFÍCIOS:

— do sr. Presidente da Comissão de Redação, encaminhando devida-

mente relatados os Projetos de Lei n.s 345-58 e 374-58 — Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.

— do sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhando o Projeto de Lei n. 294-59, cujas emendas de 3.a discussão, foram examinadas devidamente — Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei n.

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica assegurado a todos que tenham exercido, exerçam ou venham a exercer mandatos com membros dos Poderes Legislativos Federal ou Estadual, e Secretarias de Estado, a contagem de tempo como serviço público, assegurando-se aos mesmos o direito de contribuir no máximo para a Caixa de Seguro de Vida do Estado.

Art. 2.º — Serão considerados Funcionários Públicos, independente de carreira ou quadro, os referidos no artigo 1.º, uma vez que requeiram os benefícios desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1959.

(a) Waldemar Daros

JUSTIFICAÇÃO — Nos termos da Constituição Estadual, vemos pelo art. 12 é assegurado: «Enquanto durar o mandato, o deputado que fôr funcionário, civil ou militar, ficará afastado do exercício do cargo, considerado-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria».

O art. 93 da Lei n. 293, de 24-11-49, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado diz: Enquanto durar o mandato o deputado federal ou estadual que fôr funcionário público, ficará afastado do exercício do cargo, sem vencimentos, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria».

A Constituição Federal, no seu Capítulo II — Do Poder Legislativo — é mais ampla porque assegura também o direito dos Senadores da República como prescrevem os seus arts. 43 a 50:

Art. 48 — Os deputados e senadores...

Art. 49 — É permitido ao deputado ou senador...

Art. 50 — Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria».

Nos artigos 53 e 54 da Constituição Estadual, vemos que os Secretários de Estado estão sujeitos a crime de responsabilidade e a sua nomeação e exoneração é ato privativo do Governador, art. 48 — Item III, — sem nenhum direito pela Constituição ou pelo Estatuto dos Funcionários.

A Lei n. 293, referida diz: «Art. 2.º — Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público; Art. 3.º — Cargo público, para efeito deste Estatuto, é o criado por lei, em numero certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

A Constituição Federal no «Ato das Disposições Constitucionais Transitórias» de 18-9-46 em seu art. 11, fixa a data das eleições e bem assim o número dos deputados, que posteriormente foi aumentado por lei estadual no Paraná, como por lei foram fixados os seus vencimentos ou subsídios.

Assim sendo as funções de Senador ou Deputados foram criados por lei, com número certo, e os mesmos percebem dos cofres públicos do Estado quando estadual e da União quando federais e todos foram investidos em razão de lei que dava número e vencimento certos.

A citação dos artigos da Constituição Federal, Estadual e da Lei dos funcionários públicos, acima referidos, é feita unicamente para se ter uma idéia dos direitos, vantagens e responsabilidades dos investidos de manda-

tos populares ou de secretário, uma vez que sejam funcionários públicos. Notamos entretanto que os não funcionários do quadro, embora exerçam uma função pública (das mais importantes) no Poder Legislativo ou em secretarias, deixam de merecer qualquer direito ou garantia quando fora da sua investidura, o que nos parece de caráter pouco social, visto que por vezes alguns sacrificam a sua existência no trato da coisa pública, sem nada lhes ser assegurado pelos cargos de que já estiveram investidos, o que não ocorre com os membros do Poder Executivo pelos seus funcionários de carreira e com os do Poder Judiciário.

No mais, o presente projeto é constitucional em se baseando no artigo 23, alínea VI, e não implica em despesas para os cofres públicos.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Sr. Manoel José de Oliveira Capote.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1959.

(a) Joaquim Néia

JUSTIFICATIVA: — Esta augusta Casa, concedendo a pensão que óra temos a honra de submeter à apreciação dos nossos nobres pares, estamos certos de que estará praticando um ato de grande alcance ao mesmo tempo de inteira justiça.

A documentação que juntamos ao presente projeto de lei, diz bem dos inestimáveis serviços prestados pelo venerando Manoel José de Oliveira Capote, não só ao município onde vive há muitos anos, — Carlópolis — como ao Estado e à própria Nação.

De há muito tempo conhecemos pessoalmente o Sr. Capote e, hoje, que se encontra com a avançada idade de 78 anos, já bastante cansado pela longa existência, doentio e em situação financeira difícil, de vez que dedicou toda a sua vida à causa pública, agindo com a maior honestidade e atingiu, portanto, os dias presentes, sem ter construído o seu pecúlio.

Estamos certos que, dentro todas as pensões concedidas por esta Assembléia, a presente pode ser colocada dentre aquelas de maior justiça e de premente necessidade.

Entregamos à alta consideração dos nossos nobres pares a aprovação do presente plano de lei, confiantes no alto espírito de justiça dos homens que pontificam nesta Casa.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através da Secretaria da Fazenda, uma campanha intitulada «SEU TALÃO VALE UM MILHÃO», com o objetivo de evitar a sonegação de impostos e incrementar a arrecadação do Estado.

Art. 2.º — A Secretaria da Fazenda fornecerá, contra a apresentação de nota de compra revestida das formalidades legais, um cupão numerado, o qual concorrerá ao sorteio de um milhão de cruzeiros, e outros prêmios que o regulamento estabelecer.

Art. 3.º — A campanha prevista nesta Lei será regulamentada e posta em prática pelo Poder Executivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito es-

pecial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado a atender, no corrente exercício, as despesas com a execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1959.

(a) Anibal Khuri

JUSTIFICAÇÃO

I — O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a promover no Estado, através da Secretaria da Fazenda, campanha intitulada «Seu Talão Vale Um Milhão».

II — A campanha, a exemplo do que já se vem fazendo com êxito no Distrito Federal, constituirá em premiar ou melhor dizendo, sortear na forma que o regulamento estabelecer, cupons numerados, que serão trocados no órgão competente, por notas de compras de qualquer natureza. O cupon que fôr sorteado dará ao seu portador direito ao prêmio de um milhão de cruzeiros.

III — Dessa maneira teremos, por um lado, maior participação do povo nos problemas financeiros do Estado e do outro, u'a maneira mais perfeita de fiscalização; pois, o próprio comprador exigirá o fornecimento da nota de compra para poder trocá-la por um cupon sorteável, e assim, o comerciante estará «coagido» a escriturar realmente o movimento do seu comércio, evitando haja sonegação dos impostos decorrentes dessas vendas, o que em última análise redundará em melhor arrecadação para o Estado.

IV — As notícias que nos chegam do Distrito Federal dão conta de sucesso com que vem sendo ali empreendida a campanha que pretendemos seja levada a efeito no Paraná, e confirmam os argumentos constantes da parte final do item III, desta justificação.

V — As opiniões são nânimes, nos círculos econômico-financeiros, em reconhecer que o povo do Paraná, dentro do atual quadro tributário, tem uma capacidade contributiva ainda não totalmente utilizada pelo erário, em face do obsoletismo do aparelho arrecadador.

Comprovadas são essas mesmas opiniões pelos pronunciamentos de entidades das classes produtoras, de parlamentares e técnicos, emitidas quando, agora, nesta Assembléia se discute o projeto de lei n. 294-59, que pretende conceder melhores vencimentos ao funcionalismo público e aumentar impostos.

Pois bem, já que a modernização do órgão fiscalizador e arrecadador não é possível em futuro próximo, nada mais apropriado e oportuno do que, por via indireta, e acenando com vantagens que oferece a possibilidade ao povo de ver-se premiado com um milhão de cruzeiros, encontraremos um sucedâneo capaz de carrear para os cofres públicos os recursos a que tem direito e a que reclama o bem comum.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Os integrantes das 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, da carreira de Delegado de Polícia, quando designados para prestarem serviços na Capital, perceberão vencimentos e vantagens correspondentes aos de 4.ª classe.

Parágrafo único — Quando classificados, por decreto, para prestarem serviços no interior, perceberão os vencimentos de acôrdo com a entrância da Comarca em que servirem, no caso da Comarca ser igual ou superar à sua classe.

Art. 2.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta da verba própria do Orçamento.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1959.

(a) Néo Martins

JUSTIFICAÇÃO

I — Na utilização dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia não há critério especial para a designação dos mesmos, e, em virtude disso, no próprio interesse do serviço, Delegados de 1.ª classe estão exercendo funções muito mais trabalhosas e importantes do que as ocupadas por elementos até de 4.ª classe, — como os casos das Delegacias Especializadas: a D.O.P.S., por um Delegado de 1.ª classe; a D.M., por um de 1.ª classe; a D.I.C., de 1.ª; a D.F.D.G., de 2.ª e a D.S.P., de 2.ª; a Chefia de Gabinete, de 1.ª; a D.R. de Londrina, de 1.ª.

II Atualmente, a carreira de Delegado de Polícia está equiparada à de Promotor Público, e os ocupantes desta, quando designados para a entrada na Capital, que é a 4.ª, percebem os proventos desta.

III — Aos Promotores Públicos da Capital, além dessa regalia, é permitido o recebimento de custas e, além disso, o exercício da advocacia, — o que não ocorre com os Delegados de Polícia.

IV — Aos Promotores Públicos o acesso na carreira é mais rápido, sendo que as perspectivas dessa vantagem para os Delegados de 1.ª classe, são nulas, no momento, dado o que fixa o art. 6.º, da Lei 2.909, de 18-10-56.

V — Com os aumentos de remuneração, obtidos, há pouco, pela magistratura, os Delegados de Polícia ficaram beneficiados na forma contida da nota aqui apensa. É fácil verificar quanto foi irrisório o acréscimo aos vencimentos dos Delegados de 1.ª classe, em confronto, por exemplo, com os de 4.ª, — isso em face, ainda, ao exposto no item I — desta justificação.

VI — Com a melhoria agora pleiteada pelos Delegados de 1.ª, em favor também dos de 2.ª e 3.ª, iria o erário público dispendir importância pouco superior a Cr\$ 200.000,00 mensais, conforme especificação que a esta acompanha.

Projeto de Lei n.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica revigorada a autorização constante da Lei n. 3.408, de 2 de dezembro de 1957.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1959.

(a) Colombino Grassano

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Haroldo Leon Peres.

O SR. HAROLDO LEON PERES — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pedi a palavra para justificar a apresentação do projeto de lei de minha autoria que visa a transferência aos Municípios do Imposto Territorial Rural, até hoje, totalmente entregue ao Estado.

O projeto se inspira na linha municipalista, que venho seguindo e pretendo continuar a seguir nesta Casa, convencido de que somente o reforço das finanças municipais permitirá o engrandecimento das nossas comunas e o desenvolvimento do nosso Estado. Está assim redigido este projeto: (lé)

«PROJETO DE LEI N.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1960, o Imposto Territorial Rural será progressivamente transferido aos Municípios, nas seguintes bases:

a) — 25% no exercício de 1960;

b) — 50% no exercício de 1961;

c) — 75% no exercício de 1962;

d) — 100% no exercício de 1963.

Art. 2.º — Até o exercício de 1962, inclusive, o Estado continuará a receber diretamente o tributo, devolvendo aos Municípios as respectivas percentagens.

Art. 3.º — A receita total resultante da arrecadação do Imposto Territorial será aplicada, pelos Municípios, exclusivamente na Zona Rural.

§ único — Será anualmente aplicada, pelos Municípios, na conservação do solo e manutenção de reservas florestais, a percentagem mínima de 20% do total da arrecadação do tributo.

Art. 4.º — O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará a regulamentação da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1959».

A justificativa do presente projeto assim está, por mim, redigida. (1ª):

“JUSTIFICAÇÃO

O artigo 29 da Constituição Federal permite aos Estados transferir impostos da sua competência tributária aos Municípios.

É o que visa o presente projeto: transferir aos municípios paranaenses, progressivamente, o Imposto Territorial Rural.

Seu sentido genérico é o que inspira, no campo tributário, todas as proposições municipalistas: reforçamento financeiro do Município e abrandamento da clamorosa supremacia fiscal do Estado.

Objetivamente, colima a entrega, ao Município, de um imposto tipicamente local, atendendo ao louvável princípio de que recursos retirados à terra, à ela devem ser devolvidos, sob forma de benefícios e melhoramentos públicos.

E acolhendo-se tal tese, que nos parece pacífica, há de se convir que nenhum outro órgão aparelhado para o correto emprego desses recursos do que os Governos locais, que mais de perto podem sentir as necessidades das zonas rurais.

A inovação pretendida no Paraná não é inédita, na legislação fiscal dos Estados irmãos.

O Rio Grande do Sul e a Bahia, por exemplo, já a consagraram, entregando aos seus municípios este tributo e na Assembléia Legislativa do vizinho Estado de São Paulo encontra-se em tramitação projeto de lei idêntico, da autoria do Deputado José Costa, da bancada da União Democrática Nacional.

Justifica-se mais, no caso específico do Paraná, a adoção da providência contida no presente projeto de lei: por motivos que não vem ao caso esmiuçar, a grande verdade é que o Estado tem se revelado incapaz de atender às necessidades das nossas populações rurais, as quais vivem em regime de constante desassistência aos seus ingentes problemas.

Acresce o fato de que a única contribuição fiscal que os Municípios recebem de suas populações interioranas é a Taxa de Melhoramentos Rurais, a qual concorre para as suas receitas com índices inexpressivos.

Vê-se bem que, no atual regime, não podem os Municípios suprir a falta do Estado, na assistência às populações rurais, a não ser desviando, para esse atendimento, recursos de outras fontes, via de regra já comprometidos, no quadro geral dos seus orçamentos, em quase sempre deficitários.

O projeto estatue a obrigatoriedade da aplicação dos recursos obtidos através do Imposto, à zona rural, reservando 20% do total à conservação do solo (combate à erosão) e à manutenção das reservas florestais.

Buscou-se, de tal forma, garantir às municipalidades recursos para enfrentar esses graves problemas, aliviando-se o Estado, em contra-partida, de uma fração desse ônus.

A diminuição da receita do Estado, que a transferência do Imposto acar-

retará, temporariamente, não virá afetar seriamente a sua vida financeira e encontrará compensação satisfatória nos benefícios resultantes da nova prática: transformado em lei, o projeto possibilitará um surto de progresso nos municípios favorecidos, repercutindo afinal, de modo favorável ao Estado, no quadro Geral do seu desenvolvimento

Entretanto, no intuito de resguardar o Estado de um eventual desequilíbrio financeiro, embora transitório, evitou o projeto a transferência imediata, preferindo-a parcelada e progressiva, a completar-se no decurso de quatro exercícios”.

Era esta, sr. Presidente, a justificativa do projeto que submeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa, pedindo, para o mesmo, a honrosa solidariedade dos meus colegas do Parlamento Estadual, convencido que estou de que somente com reforço financeiro para os nossos municípios, poderemos dar ao Paraná um desenvolvimento que é meta e objetivo de todos que querem bem a esta terra.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. deputado Waldemar Daros.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente srs. Deputados. Há poucos dias, desta tribuna, denunciávamos as incessantes irregularidades praticadas pela Cia. Fôrça e Luz do Paraná contra o povo curitibano. Trazia-mos, como prova concreta, fato ocorrido com o nobre sr. deputado Amaury Silva. No mês de fevereiro, S. Excia., recebeu a fatura de sua conta de gasto de energia elétrica na importância de 331 cruzeiros. No mês seguinte, a Cia. apresentou-lhe pelo mesmo gasto de energia elétrica, conta em quantia superior a 3 mil cruzeiros.

Fatos irregulares desta natureza, ocorridos com pessoas de recursos, muito embora o cidadão efetue o pagamento com dissabor e protesto, pode, enfim, impedir que a Companhia lhe corte o fornecimento de energia elétrica. Mas, dizíamos nós, que se fatos dessa natureza ocorrerem com pessoas que têm uma renda suficiente apenas para seu sustento, esse cidadão será forçado ou a não comer durante um mês ou então a cortar o fornecimento de energia elétrica.

Ontem, nesta Casa, me procurou um cidadão aposentado de um dos nossos Institutos. Mostrou-me as faturas fornecidas pela Cia. Fôrça e Luz do Paraná no seu gasto de luz, por diversos meses. Variava a importância gasta entre 65 a 80 cruzeiros. Entretanto, neste mês recebeu uma fatura contendo um gasto de 735 cruzeiros. Esse cidadão, que se encontra doente, que percebe pensão mensal de 1.800 cruzeiros, com encargo de sustentar a esposa e 3 filhos, nessa contingência está obrigado ou a não comer e pagar a Companhia a importância exigida, ou então, a comer, muito mal, porque com um mil e 800 cruzeiros mensais, cidadão com esposa e três filhos devem viver num regime de fome, e deixar, então, que a Companhia lhe corte o fornecimento de energia elétrica.

Na fatura verificamos, em seu lado esquerdo, um aviso nos seguintes termos: (lê) “Esta conta deverá ser paga dentro de 15 dias da sua apresentação, no escritório da Companhia. Se não for satisfeita nesse prazo, será aumentada de 10%, de acordo com artigo 32 do contrato”.

Isto, sr. Presidente, srs. deputados, representa simplesmente um roubo. Um roubo, porque existe neste país uma lei, chamada de usura, que proíbe a cobrança de ágios superior a 1%, ao mês. Se decorridos os 15 dias, o cidadão não pagar nos cofres da Companhia a importância devida, terá ele que pagar mais 10%, porque o contrato firmado em 1928, em seu artigo 32, assim exige. Sabemos nós que toda cláusula contratual que contraria disposição expressa de lei, não pode ser aplicada. Mas, nesta bendita terra de Curitiba, onde a autoridade pública constituída só serve para usufruir das vantagens do cargo e nunca defende os interesses daqueles que o levaram ao poder, lei não vale nada. A Companhia exerce, como tenho dito e repito sempre, um poder de império superior ao próprio Estado, porque quando exercitamos o nosso direito junto à autoridade pública, quando recebemos um aviso do pagamento de

impostos e que nesse aviso não condiga com a lei, não esteja de acôrdo com os principios de direito, nós podemos fazer as nossas reclamações junto à autoridade publica constituída. Entretanto, com relação à Companhia Fôrça e Luz do Paraná, se proceder-se a uma reclamação como no caso ocorrido ontem com aquêle operário, e a Companhia disendo: "está certo", só um recurso há, ou paga, ou então a Companhia corta o fornecimento de energia elétrica.

Diz o artigo 32 do contrato: (lê) "As contas de consumo de energia e quaisquer outras devidas pelos consumidores, serão a éstes apresentadas com intervalos de trinta dias aproximadamente, e liquidadas nêsse ato ou no escritório central das Empresas, dentro do prazo de quinze dias que lhe é para isso facultado. Findo êsse prazo, serão as contas acrescidas de dez por cento e se assim não forem pagas dentro de um novo prazo de 15 dias, serão para isso utilizados os depósitos por ventura pertencentes aos respectivos consumidores, que deverão imediatamente completar êsses depósitos ou pagar as contas vencidas, para que as Empresas não utilizem, conforme aviso prévio e comunicação ao Gôverno, do direito que lhes assiste de suspender o fornecimento de energia, sem prejuizo de outras medidas em direito permitidas".

Quer dizer que, se o cidadão não paga a fatura na Cia. Fôrça e Luz do Paraná dentro do prazo estabelecido no artigo 32º do contrato, a Companhia poderá cortar o fornecimento de energia elétrica, desde que o depósito ou caução feita pelo consumidor nos cofres da Companhia não cubra a importância devida, depois de feita a comunicação ao Gôverno, na forma estabelecida no artigo já citado. Mas a Companhia não procede desta forma. Não sendo paga a energia elétrica gasta pelo consumidor, dentro dêste prazo estabelecido na fatura, ela, sem recorrer às condições contratuais, sem fazer a necessária comunicação ao Gôverno do Estado, que é a parte contratante, de imediato, exercendo seu poder de império, corta a luz, corta a energia elétrica do consumidor, que não tem para quem reclamar.

Dai a razão por que tenho me batido sempre, pela necessidade de tirarmos das mãos do trust explorador, o fornecimento de energia elétrica que é essencial à vida, que representa tanto quanto o fornecimento de água, que representa tanto quanto o próprio ar que o homem respira.

Nesta Casa tenho levantado sempre e sempre minha voz, mostrando com fatos, argumentando com a lei, analisando o contrato e felizmente, acerca de dez dias, vimos esta Casa de representação do povo do Paraná votar, por unanimidade, um pedido de tombamento contábil da Cia. Fôrça e Luz do Paraná, para efeito de encampação, o que é o primeiro passo para a libertação econômica do Paraná. Digo libertação econômica do Paraná, porque enquanto o fornecimento de energia elétrica em nossa Capital estiver entregue às mãos do trust internacional explorador, não teremos nunca o desenvolvimento industrial da Capital do Estado, porque esta Companhia não tem interesse em nosso desenvolvimento industrial, como não tem interesse por nenhum desenvolvimento do povo brasileiro, seja nêste ou naquêle setor. Pretende o trust explorador, manter o povo brasileiro escravizado à sua vontade, **a seu prazer, porque quando o homem se desenvolve, aprende a racionar, sabe o trust que seu fim é chegado.**

Vimos há poucos dias, depois que apresentamos, nesta Casa, o requerimento de pedido de tombamento dos bens da Companhia, um dos novos jornais dizer que nós, com nosso alarde na Assembléa Legislativa, estávamos atrapalhando os interesses da Companhia, que pretendia obter do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico um empréstimo. Pasmem, srs. Deputados! Um empréstimo para poder, com êste dinheiro, ampliar as instalações em beneficio do povo de Curitiba. Onde o capital estrangeiro que vem nos auxiliar, se a Companhia, representando o trust explorador, em vez de trazer do estrangeiro o capital para suas instalações, vai procurar o Banco de Desenvolvimento Econômico, vai buscar o nosso dinheiro para nos explorar, para depois fazer a remessa dos lucros obtidos ao valor do dólar, acrescentando a conta 57% a mais como sobre-taxa de ágio.

Mas, sobre-taxa de ágio como? Se a Companhia não tem um centil sequer de capital seu, quando tudo que empregou aqui é dinheiro nacional, é dinheiro nosso. O que faz a Companhia é, apenas, a remessa do nosso capital ao estrangeiro, na exploração do capital que não é seu e sim dos próprios brasileiros.

Nesta oportunidade, queremos agradecer a manifestação do Presidente da União Paranaense dos Estudantes, o acadêmico Matos que, no jornal "Última Hora", numa demonstração de civismo e patriotismo, se colocou ao lado desta luta, pela encampação da Companhia Força e Luz do Paraná.

Agradecemos à mocidade estudiosa de nossa terra porque sabemos que temos ao nosso lado os bravos moços que representam os futuros dirigentes desta pátria.

Haveremos de sair vitoriosos desta jornada de emancipação econômica de Curitiba e, conseqüentemente, da emancipação econômica nacional.

Não somos, como já dissemos muitas vezes, contrários ao capital estrangeiro empregado honestamente em nossas indústrias e em nosso progresso. Somos contrários ao capital estrangeiro explorador. Somos contrários àquêles que se dizem nossos amigos, mas que de nós só tiram, só arrancam nossas economias, só sugam nossas rendas cada vez mais pobres, embora vivamos num dos países mais ricos do mundo.

Haveremos nós e haverão os representantes do povo nesta Casa de iniciar, lado a lado com a mocidade estudiosa do Paraná, esta grande luta que será a luta da verdadeira independência do Brasil.

Era o que tinha a dizer, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. COLOMBINO GRASSANO — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Deputado.

O SR. COLOMBINO GRASSANO — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Ocupo esta tribuna hoje, acompanhando um movimento nacional e até mesmo mundial que, nos últimos trinta dias, se esboçou no sentido de que fôsse preservada uma vida valiosa para a literatura, quando um dos homens de maior expressão literária está na eminência de ser executado.

Diante dessa circunstância, sr. Presidente, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (lê)

"Requerimento:

O deputado que este subscreve, na forma regimental requer a mesa, ouvido o plenário, seja enviada mensagem telegráfica ao Governador Edmund Brown, da Califórnia, Estados Unidos da América, encarecendo reexaminar o processo que condenou à Câmara de Gaz, o presidiário Caryl Chessmann.

Trata-se de um movimento mundial, onde o nosso País a êle se incorporou, através de várias Assembléias Legislativas, de organizações estudantis e entidades de classes, vem reiteradamente solicitando a comutação da pena de morte.

CARYL CHESSMANN, durante os últimos onze anos, do presídio Californiano, tem se revelado um homem excepcional. Mostrou ao mundo as grandes injustiças que se praticam naquele País, com a Pena de Morte em vigor, condenando-se numa porporção alarmante inocentes.

Seus livros "2.455 — A cela da morte" e "A lei quer que eu morra", retratam com rara felicidade o processo especialíssimo de condenação, buscando nesta medida extinguir os crimes, como se êsse fôsse o caminho ideal, que contraria todos os preceitos cristãos, onde somente um Ser superior, de conformidade com a formação religiosa do nosso povo, tem o direito de impedir que um homem viva".

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1959."

Este o requerimento, sr. Presidente, que tenho a honra de encaminhar à Mesa para apreciação dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. (Pausa). Não havendo quem mais queira fazer uso da palavra, na hora do Expediente, declaro-a encerrada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

com a presença de 30 srs. Deputados.

Há sobre a mesa projetos de lei, de autoria dos srs. deputados Waldemar Daros, Joaquim Néia, Anibal Curi, Colombino Grassano e Néio Martins, constantes do Expediente. Necessitam de apoio. — Aposados. Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. deputado Colombino Grassano, lido por S. Excia., na hora do Expediente, da sua tribuna. — **Aprovado.**

Passaremos à apreciação da matéria da Ordem do Dia, conforme boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados:

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 460-58, de autoria do Dep. Luiz Santos, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e Infância, do Município de São Pedro do Ivaí. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 486-58, de autoria do Dep. João Cernicchiaro, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, como auxílio ao Albergue Noturno de Arapongas. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 487-58, de autoria do Dep. Luiz Santos, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação de Proteção à Maternidade e Infância, de Jandaia do Sul. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 502-58, Mensagem Governamental n.º 85-58, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender despesas com alojamento e colocação dos retirantes nordestinos. Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 511-58, de autoria do Dep. Anibal Curi, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, como auxílio ao Clube Recreativo de Palmas. Pareceres CONTRÁRIOS da C.C.J. e C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 519-58, de autoria do Dep. Jorge de Lima, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00, ao Tabú Esporte Clube de Clevelândia. Pareceres CONTRÁRIOS da C.C.J. e C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 521-58, de autoria do Dep. Luiz Santos, que eleva para Cr\$ 1.500,00, a pensão mensal concedida a Rosa Machado. Parecer favorável da C.C.J. e CONTRÁRIO da C.F.O.. — **Aprovado.**

2.^a DISCUSSÃO — do Projeto de Lei n.º 719-58, de autoria do Dep. Anibal Curi, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, ao D.E.R., destinado à construção de uma ponte sobre o Rio Jangada, município de União da Vitória. Parecer favorável da C.F.O.. — **Aprovado.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para segunda-feira, dia 6, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em 1.a discussão do Projeto de Lei n. 833-57.
Redação final dos Projetos de Lei n.s 345-58, 374-58;
3.a discussão dos Projetos de Lei n.s 294-59, 557-57, 460-58, 486-58, 487-58, 502-58, 511-58, 519-58, 521-58, 719-58;
1.a discussão dos Projetos de Lei n.s 423-58, 529-58, 534-58, 535-58, 545-58, 552-58, 177-58, 241-59, 547-58.
Levanta-se a sessão.

L E I N. 25-59

DATA: 30 de Junho de 1959.

SÚMULA: Concede pensão mensal à Carmem Gomes David.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 27, § 4.o, in-fine, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica concedida uma pensão mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a Carmem Gomes David, viúva do ex-serventuário da Justiça, Alvaro, Hamlet David d'Azevedo Barros.

Art. 2.o — A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) HAROLDO LEON PERES — 1.o Vice-Presidente

L E I N. 26-59

DATA: 30 de Junho de 1959.

SÚMULA: Concede pensão mensal à Maria Jovelina dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 27, § 4.o, in-fine da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.o — É concedida uma pensão mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a Maria Jovelina dos Santos, ex-professôra Estadual

Art. 2.o — As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da verba do Orçamento vigente.

Art. 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1959.

(a) HAROLDO LEON PERES — 1.o Vice-Presidente

L E I N.º 27-59

DATA: 30 de Junho de 1959.

SÚMULA: Transfere da cidade de Apucarana para a cidade de Guarapuava a sede do 2.o Batalhão da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo nos termos do Artigo 27, § 4.o, in-fine da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica transferido, da cidade de Apucarana para a cidade de Guarapuava, a sede do 2.o Batalhão da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1959.

(a) Haroldo Leon Peres — 1.o Vice-Presidente